

TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional ou empresas especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentaria e operacional para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Machados - PE.

1.2 Empresa selecionada para contratação: **JULIERME BARBOSA XAVIER**, inscrito no CNPJ sob nº 19.274.072/0001-55, com sede à Praça Carlos Lira, 11 – Centro – Timbaúba - PE. CEP 55.870-000, por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do Art. 25 da lei 8.666/93.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

2.1.1 Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria, incluindo:

- a) Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- b) Classificações orçamentárias de receitas;
- c) Plano de Contas;
- d) Verificação do fechamento do diário;
- e) Verificação do fechamento da razão;
- f) Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- g) Verificação do fechamento de tesouraria;
- h) Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- i) Realização de conciliações de saldos;
- j) Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- k) Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;

l) Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

m) Monitoramento de programas de trabalho de governo;

n) Emissão de relatórios gerenciais.

Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o software permita, pelo menos:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

VI - Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Elaboração de Instrumentos de Planejamento para o Exercício de 2021, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

VIII- Elaboração de Prestação de Contas Mensais para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do sistema SAGRES/PE;

IX - Elaboração de Prestação de Contas Anual ao TCE/PE;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE



2.1.2. Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

2.1.3. Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente na Câmara Municipal, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Além da equipe técnica item 3.4, deverão ser realizadas visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;
- b) Atendimentos emergenciais à Câmara, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;
- c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "online";
- e) Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

2.2. DETALHAMENTO PONTUAL

2.2.1 A empresa contratada deverá:

- a) Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;
- b) Prestar assessoria aos funcionários da Câmara para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução T. C. Nº 04/97, de 12 de junho de 1997, do TCE-PE, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, instituído pela Resolução T. C. nº 08, de 07 de julho de 1992 e disposições da Instrução Normativa Nº01/92, de 07 de julho de 1992, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- c) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que

comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

d) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);

e) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

f) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

g) Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;

h) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da participante para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

i) Monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas da Participante junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração e sugerir as providências necessárias;

j) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução TC nº. 019/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

l) Orientação para elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

m) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

n) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

o) Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;

p) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas quadrimestrais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se à presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica/Escritório, para prestar serviços contábeis especializados a favor da **JULIERME BARBOSA XAVIER**, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, **constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas**, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico do ente contratante forem evidenciados.

3.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

3.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

4. PREÇO

O preço para fins de parcela mensal será o indicado na proposta da empresa supracitada, **o qual, após apresentado pela já mencionada empresa, deverá ser avaliado quanto sua compatibilidade com o praticado no mercado.** A proposta a ser apresentada, também deverá indicar o valor da contratação pelo período de 12 (doze) meses.

5. A PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias.

5.2. Forma de pagamento: mensalmente.

5.3. Validade da Proposta: 60 dias.

5.4. Prazo de vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5. Declaração: que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.

5.6. Do Cálculo: A proposta que deverá ser feita no presente processo deverá englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

6. PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

6.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

6.6 O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

6.7 O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

6.8 Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Será de responsabilidade da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da contratante.

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores do Município Machados, na seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade: Câmara Municipal Machados

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços Técnicos Profissionais.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Não mantiver a proposta.

10.1.6. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A empresa contratada deve designar técnicos habilitados e responsáveis pela prestação dos serviços objeto da contratação, disponibilizando assessoramento relacionado com os procedimentos necessários à consecução satisfatória, indicados no subitem 2.1 deste Termo de Referência. Quando os serviços funcionarem regularmente nos órgãos da Câmara, permanecerá o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- I. Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;

- II. Atendimentos emergenciais, aos órgãos solicitantes, sempre que for necessário;
- III. Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- IV. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- V. Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela empresa sem prévia anuência do contratante, bem como passarão a pertencer a este quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

13.2 O presente termo deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

Machados, 23 de fevereiro de 2022.



Ivan Antonio da Silva
Coordenador De Controle Interno